



CMDCA
Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 de 26 de outubro de 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora do processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Carmo do Rio Claro/MG e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 2.497/2015 e na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 231/2022, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Conselhos Tutelares e para os processos de escolha de seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma Comissão Coordenadora responsável pelo acompanhamento e pela organização do processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo do Rio Claro/MG;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação paritária entre representantes do Governo e da sociedade civil, conferindo transparência, legitimidade e regularidade ao processo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Coordenadora do processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Carmo do Rio Claro/MG, composta paritariamente por 02 (dois) representantes do Governo e 02 (dois) representantes da sociedade civil, conforme segue:



CMDCA
Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

I – Representantes do Governo:

- André Donizete Martins;
- Mayara Elen da Silva Leite

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Antônio Eduardo Marques Oliveira;
- Carmem Ângela Nunes.

Art. 2º Compete à Comissão Coordenadora acompanhar, organizar e adotar as providências necessárias à realização do processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar, observadas a legislação vigente, as normas municipais aplicáveis e as orientações do CMDCA.

Art. 3º A Comissão deverá atuar com imparcialidade, transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a regularidade dos atos relacionados ao processo de escolha.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Rio Claro/MG, 26 de outubro de 2026.

Carmem Ângela Nunes

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA
Carmo do Rio Claro/MG**